Contrato nº 106/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DISMÁQUINAS ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 91.259.168/0001-71, estabelecida na Rua Monsenhor Vitor Batistella, 605, Centro, na cidade de Frederico Westphalen, RS, aqui representada por seu representante legal **MARIO LUIZ SPONCHIADO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 153.935.000-25, residente e domiciliado no Município de Frederico Westphalen, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 46/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 21/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de relógios ponto para uso em diversas secretarias**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: DISMAQUINAS ASSISTENCIA EM MAQUINAS LTDA EPP - 3541						
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Produto**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	10,00	UN	Registrador Eletrônico de Ponto com leitor de impressão digital óptico de no mínimo 500dpi, com emissão de comprovante, para armazenamento de 2000 digitais e/ou Superior; com display tipo Touchscreen Colorido de 2,4" e/ou Superior; acompanhada com bobina de impressão com capacidade de no mínimo 300 metros; com comunicação tipo TP/IP e com porta USB; com corte automático de comprovante; com velocidade de impressão não inferior a 100 mm/s; com porta Ethernet 10/100 Mbps e/ou superior; equipado e/ou acompanhado com NO-BREAK para funcionamento sem energia de até 4 horas e/ou superior (interno e/ou adaptado externo tipo automático); equipamento em atendimento a Portaria 1510/2009 do	Henry	990,00	9.900,00

			MTB e certificado pelo INMETRO; equipamento compatível com sistemas de controle de ponto - Digifred Sistemas; equipado com sistema que avisa quando o papel está terminando; com acionamento automático ao posicionamento do dedo; com possibilidade de no mínimo 2 (dois) cadastros de impressão por cadastrado/usuário; Produto 220 Volts - 60 Hz, com assistência técnica no estado do Rio Grande do Sul, com garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega			
					Total dos Produtos	**9.900,00**

O presente Contrato totaliza a importância de R$ 9.900,00 (Nove Mil, Novecentos e Noventa Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	**Há Previsão**
1013 | 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim
1014 | 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim
1015 | 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim
1016 | 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim
1017 | 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim
1018 | 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim
1022 | 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim
1025 | 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim
1031 | 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim
1078 | 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim
1079 | 4490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, ou enquanto perdurar o período de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 26 de Junho de 2019.

_____	_____
CELSO JOSÉ DAL CERO	**DISMÁQUINAS ASSISTÊNCIA EM MÁQUINAS LTDA EPP**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____

CPF CPF